



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA

Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202077001483

Distribuição: 08/10/2020

Número Único: 0002307-09.2020.8.25.0048

Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Classe: Procedimento Comum

Ease: POSTUI AÇAO

Situação: Andamento

Processo Principal: *****

Accounts

- ## **Assuntos**

Dados das Partes

Requerente: RAAEAI XAVIER DOS SANTOS

Enderroco: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - Estado: SE - CEP: 49680000

Requerente: Advogado(a): JOSÉ IEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEGUROADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DRVAT S.A.

Enderroto: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Complemento: 3 Barrio: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO Estado: RJ CEP: 20031205

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2502/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077001483

DATA:

03/11/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20201103095800924 às 09:58 em 03/11/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Laudo Pericial
Digitizado

ESTADO DE SÉRGIO

INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais

Rafael Xavier dos Santos

Laudo nº 7826/2019

Laudo do IML - Lesões corporais



ESTE DOCUMENTO FOI CRIADO NO SISTEMA

25.09.12

Datas (apenas os sistemas
de monitoramento)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Nº Laudo
7826/2019

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	RAFAEL XAVIER DOS SANTOS	Nascimento	19/01/1982	Idade	37	Naturalidade	ARACAJU
Estado Civil	SOLTEIRO	Sexo	MASCULINO	Cor	PARDA	Profissão	FRENTISTA
Instrução	SUPERIOR	Nome da Mãe	GIVANEIDE DOS SANTOS	Nome do Pai			JOSE XAVIER DOS SANTOS
INCOMPLETO				Bairro	CIDADE NOVA	Município	ARACAJU/SE.
Endereço	R.JOSE DE MELO, Nº 115			Função	DANIELA RAMOS LIMA	Unidade	DEDT
Nome da Autoridade	DANIELA RAMOS LIMA BARRETO				BARRETO		
1º Perito Relator	DR. RONMEL LISBOA DOS SANTOS	Cremesel/Crose	3173	2º Perito Relator		Cremesel/Crose	LAUDO Nº
							7826/2019

Local da Perícia
Sala do IML

Tipo

Causa

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciando que foi vítima de acidente de trânsito (colisão motocicleta x caminhão), fato ocorrido no dia 13/02/2019, às 09h40, no município de São Cristóvão/SE. Socorrido pelo SAMU e encaminhado ao HUSE, posteriormente transferido para o Hospital Cirurgia.

Descrição

Ao exame apresenta cicatriz normotrófica, linear, localizada em braço e ombro direito, medindo 2,0cm; cicatriz normotrófica, linear, localizada em face anterior do joelho direito medindo 15,0cm. Trouxe relatório médico assinado pela Drª Wanderlania Diniz, CRM 3806, relatando que o paciente foi vítima de acidente motociclistico, evoluindo com trauma crânioencefálico mais hematoma subdural agudo, fratura de úmero proximal direito, fratura da glenóide esquerda e fratura fechada de patela direita. Foi submetido a tratamento cirúrgico no dia 01/03/2019 de fratura em joelho e úmero direitos. Não apresenta no momento déficit motor. Trouxe outro relatório médico assinado pelo Dr. Antonio Lara, CRM 2808, relatando que o paciente está com fraturas consolidadas e reabilitadas.

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se faz necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias.

Conclusão

1) Houve ofensa à integridade física da vítima.

25/08/19

Flávio
Assessor Técnico
Instituto Médico Legal
2826/2019

- 2) Lesões produzidas por ação contundente.
3) Exame realizado às 10h40 do dia 28/08/2019.

Quesitos/Respostas

1º Houve ofensa à integridade ou à saúde do paciente?

Sim.

2º Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º Da ofensa resultou Incapacidade Incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

Dr. Ronmel Lisboa dos Santos

Centro Médico Legal

CRM - SE 3173

DR. RONMEL LISBOA DOS SANTOS

3173

LAUDO N° 7826/2019